



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 4648

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto nº 3.488/2020** - Declara situação de emergência em todo o território municipal, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.488/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA e o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença-BA e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia, inclusive o decreto nº 3976/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 3.478/2020, nº 3.486/2020 e 3.487/2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - Ficam suspensas, pelos próximos 15 (quinze) dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Valença, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus, públicos ou privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como carros de passeio de outros municípios e/ou estados da federação.

§ 1º - Os veículos mencionados no *caput* terão até a décima quinta hora desta data para saírem do limite territorial do município.

§ 2º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nos distritos municipais ou nas cidades de Valença, Taperoá, Nilo Peçanha, Nazaré e Ituberá, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional ou em deslocamento para suas residências, mediante comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§3º - A restrição de que fala o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulância, transporte de pacientes de hemodiálise, produtos e matérias hospitalares e insumos.

§ 4º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º - O descumprimento de suspensão prevista importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade em demais atos normativos referente a prevenção ao Coronavírus.

Art. 5º - As secretarias Municipais, poderão requisitar quando da fiscalização apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, Polícia Rodoviária Estadual e a AGERBA bem como eventual apoio das Guardas Municipais.

Art. 6º - Fica determinado, **nos próximos 30 (trinta) dias**, que bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres de todo o território municipal terão **horário de funcionamento reduzido até as 18h00min** e não poderão se utilizar como atrativo de shows artísticos ou outros atrativos que levem à aglomeração de pessoas, restringindo-se ao fornecimento de alimentação.

Art. 7º - O acesso recreativo, esportivo e turístico, bem como banhos terapêuticos, nas Praias, Rios, Lagoas e Piscinas Públicas desta municipalidade, estão **suspensos pelos próximos 30 (trinta) dias**.

Art. 8º - Quaisquer servidores municipais que praticarem insubordinação ao seu superior imediato ou divulgarem notícias falsas, levando em pânico a população, serão devidamente responsabilizados administrativamente, civilmente e criminalmente.

Art. 9º - O descumprimento das MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19) ensejará as penalidades já elencadas no art. 9º do Decreto Municipal nº 3.487/2020.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo **COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID**, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus e não revoga as medidas anteriormente publicadas pelo município.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 20 de março de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSANA SILVA MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO